



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 07/2017

Autoriza a prorrogação de prazo da Diretoria do Conselho Regional de Museologia 6ª Região até que se realizem as eleições para o mandato 2017-2019.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

CONSIDERANDO

Os problemas advindos da ausência de atividades do COREM 6ª Região e a necessidade de sanar esses problemas para manter a unidade do Sistema COFEM/COREM's e a regularidade da prestação de serviços aos museólogos da Região;

A necessidade de se proceder à nova eleição em fevereiro de 2017 para formação de nova Diretoria e eleição de Conselheiros Federais;

Que o colegiado dos Conselhos Regionais é formado por Conselheiros eleitos pelo voto direto;

Que a ausência de candidaturas para o pleito eleitoral poderá acarretar na extinção do Conselho Regional;

REVOLVE:

Art. 1º - Determinar a permanência da Diretoria do COFEM 6ª Região, cujo mandato se encerrou em 31/12/2016 até que se realizem novas eleições na Região.

Art.2º - Autorizar a Presidente do COREM 6ª REGIÃO, em caráter excepcional, a proceder ao recebimento de candidaturas para o processo eleitoral, de acordo com o Regimento Interno para renovação de 06(seis) vagas para seus membros efetivos e 06(seis) suplentes e (01)uma vaga para Conselheiro Federal efetivo e 01(uma) para Conselheiro Federal suplente.

Art. 2º - Fixar o prazo de até 24/02/2017 para o recebimento de candidaturas e realização da eleição nos dias 06 e 07 de março. A homologação das eleições deverá ocorrer no dia 08 de março e imediatamente comunicado ao COFEM.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na **RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016**, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4º - O Presidente do COREM 6ª REGIÃO, responsável pela Região até a posse da nova Diretoria tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O Edital de convocação deverá observar o disposto nos Art. 4º e 5º da



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016, fazendo constar, em destaque:

I - O caráter excepcional do pleito;

II- A circunstância de se tratar de necessidade de retomada dos trabalhos da 6ª Região

III - Que a não inscrição de candidatos implicará na extinção do COREM 6ª REGIÃO, com transferência da jurisdição.

Art. 6º - Tendo em vista que a 6ª Região está retomando seu mandato esta eleição deverá atender ao disposto no Art. 10 do Decreto 91775/85, a saber:

“Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais renovar-se-ão anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, na primeira eleição dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, dois deles terão mandatos de 3 (três) anos, dois de 2 (dois) anos e dois de 1 (um) ano, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos obtidos na eleição.”

Em atendimento ao caput desse Artigo, os mandatos terão os seguintes prazos:

Mandato		Renovam em
2017-2019	Eleitos em 1º e 2º lugares	2020- 2022
2017-2018	Eleitos em 3º e 4º lugares	2019-2021
2017-2017	Eleitos em 5º e 6º lugares	2018-2020

Em relação aos Conselheiros Federais o mandato é de três anos, pois a Região tem somente um representante efetivo e um suplente.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017

Rita de Cássia de Mattos.

Rita de Cássia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM